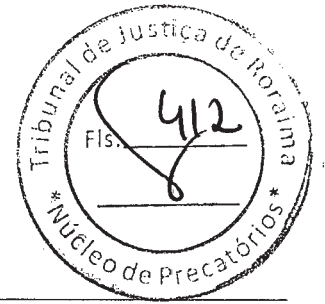




**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**



## PLANO DE PAGAMENTO - 2020/2024

Senhor Presidente,

Apresentamos o plano de pagamento de precatórios, na forma como prevista no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016.

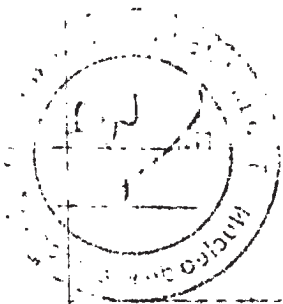
O dispositivo normativo prevê a obrigatoriedade de anualmente apresentar-se um plano de pagamento dos valores a serem depositados mensalmente à disposição desse Egrégio Tribunal, visando à quitação do saldo de precatórios até 31/12/2024. A norma prevê que o percentual anual de comprometimento da Receita Corrente Líquida poderá ser variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, devendo ser suficiente para quitar a dívida até 2024.

O Município, opta por pagar o valor da dívida parcelada em 46 meses, de modo que a dívida estará paga até 31.12.2024, conforme previsto na norma constitucional, pois isso se mostrou apto a melhor compatibilizar a necessidade de pagamento dos precatórios, a continuidade da prestação de serviços públicos e a satisfação das obrigações ordinárias com as disponibilidades financeiras, diante da grave crise econômica vivenciada no país, com expectativa de frustração de receitas e redução de arrecadação, e da impossibilidade de acesso imediato às fontes externas de recursos.

O plano de pagamento, ora apresentado, portanto, está em consonância com as disponibilidades financeiras atuais do Município e respeita o mínimo constitucionalmente imposto, na medida em que o percentual da receita corrente líquida destinado ao pagamento no exercício de 2020 é superior à média de todos os outros anos, havendo clara projeção de pagamento para os exercícios seguintes demonstrando a previsão de quitação até 31/12/2024.

*Carlos José da Silva*  
Carlos José da Silva  
Prefeito do Município de Cantá

*Ronyer Bezerra Magalha*  
Ronyer Bezerra Magalha  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATÁ

PLANO DE PAGAMENTO - 2024

Senhor Presidente

Apresentamos o plano de pagamento de prestação de serviços na forma como prevista no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços essenciais.

O disposto no presente plano de pagamento de prestação de serviços é necessário para a manutenção do serviço público municipal, visando a duração do contrato de prestação de serviços até 31/12/2024. A mesma prevê que o pagamento anual de comprometimento de Recursos Contábeis Poderá ser variável, nunca inferior em cada exercício ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, devendo ser suficiente para quitar a dívida em 2024.

O Município opta por pagar o valor da dívida parcelada em 12 meses, de modo que a dívida esteja paga até 31/12/2024, conforme previsto na Lei Municipal, pois isso se mostra a melhor opção para a necessidade de pagamento dos serviços de prestação de serviços públicos e a satisfação das obrigações oriundas com as disponibilidades financeiras diante da grave crise econômica vivenciada no país, com expectativa de redução de receitas e redução de arrecadação, da impossibilidade de acesso imediato às fontes externas de recursos.

O plano de pagamento ora apresentado, em atendimento ao disposto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, esta em consonância com as disponibilidades financeiras atuais do Município e respectivo o mínimo constitucionalmente imposto, na medida em que o percentual da receita corrente líquida destinada ao pagamento de prestação de serviços é superior a média de todos os anos anteriores, quando esta parcela do pagamento para os exercícios seguintes demonstrando a previsão de duração até

2024/2024

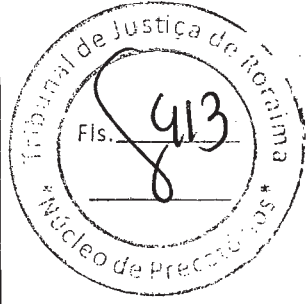
*[Assinatura]*  
Prefeito do Município de Caratá

*[Assinatura]*  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

	Março/20	Abril/20	Maió/20	Junho/20	Julho/20	Agosto/20	Setembro/20	Outubro/20	Novembro/20	Dezembro/20
	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10
Janeiro/21	Março/21	Abril/21	Maió/21	Junho/21	Julho/21	Agosto/21	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21	Dezembro/21
53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10
Janeiro/22	Março/22	Abril/22	Maió/22	Junho/22	Julho/22	Agosto/22	Setembro/22	Outubro/22	Novembro/22	Dezembro/22
53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10
Janeiro/23	Março/23	Abril/23	Maió/23	Junho/23	Julho/23	Agosto/23	Setembro/23	Outubro/23	Novembro/23	Dezembro/23
53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10
Janeiro/24	Março/24	Abril/24	Maió/24	Junho/24	Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24
53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10	53.697,10



R\$ 53.697,10 x 46 = 2.470.066,60 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, sessenta e seus reais e sessenta centavos).

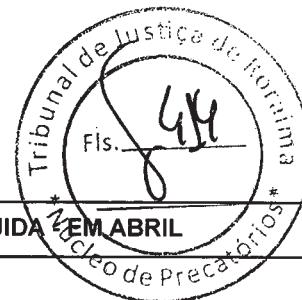
Dessa forma, os precatórios estarão quitados até dezembro/2024, sendo que o comprometimento da receita corrente líquida é de 15,9%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**

RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA Nº 100 - CENTRO

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Telefone:

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EM ABRIL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR - 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RR - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ / FUNDEB - 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTA - RR - 2020

Descrição	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019
	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	102.686,69	36.130,08	114.593,52	102.628,25
	80.623,43	315.516,88	354.185,23	112.018,83
ITBI	14.160,25	10.076,80	14.843,39	11.479,41
	11.617,38	5.782,19	0,00	0,00
ISS	88.526,44	26.053,28	99.750,13	91.148,84
	69.006,05	309.734,69	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	354.185,23	112.018,83
RECEITAS PATRIMONIAIS	5.120,88	5.651,08	6.993,57	3.748,41
	2.962,09	5.847,09	10.198,70	5.224,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.549.686,20	3.150.322,78	4.612.710,49	2.461.566,95
	2.799.623,63	6.032.219,11	2.849.820,18	3.321.785,29
COTA PARTE DO FPM	695.835,27	548.107,92	749.535,53	547.109,84
	608.481,22	1.037.360,04	0,00	0,00
COTA PARTE DO ITR	2.897,29	4.402,96	568,35	984,59
	5.296,60	2.138,89	0,00	0,00
COTA PARTE DO ICMS	590.194,84	379.911,85	561.988,15	387.922,76
	431.509,65	479.507,98	0,00	0,00
COTA PARTE DO IPVA	10.528,95	5.355,19	9.189,51	16.153,79
	10.604,63	13.597,59	0,00	0,00
COTA PARTE DO IPI	82,53	86,54	87,59	78,41
	88,82	104,42	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.530.732,91	1.135.890,08	1.147.218,20	1.160.684,60
	1.282.319,83	1.517.396,87	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	719.414,41	1.076.568,24	2.144.123,16	348.632,96
	461.322,88	2.982.113,32	2.849.820,18	3.321.785,29
<b>TOTAL</b>	<b>3.657.493,77</b>	<b>3.192.103,94</b>	<b>4.734.297,58</b>	<b>2.567.943,61</b>
	<b>2.883.209,15</b>	<b>6.353.583,08</b>	<b>3.214.204,11</b>	<b>3.439.029,02</b>

Relatório: Resultado -&gt; Relatórios -&gt; Lei de Responsabilidade Fiscal -&gt; TC - RR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**

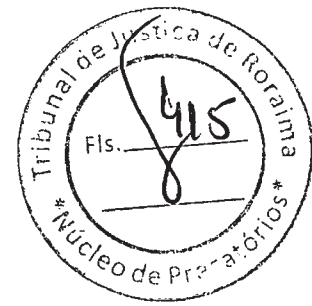
RUA RENATO COSTA DE ALMEIDA Nº 100 - CENTRO

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Telefone:

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EM ABRIL**

Descrição	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019
	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020
<b>DEDUÇÕES (II)</b>				
	259.907,71	187.572,81	204.526,53	190.449,79
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	211.196,12	244.502,42	215.456,50	261.180,03
	<b>259.907,71</b>	<b>187.572,81</b>	<b>204.526,53</b>	<b>190.449,79</b>
TOTAL	211.196,12	244.502,42	215.456,50	261.180,03
	<b>3.397.586,06</b>	<b>3.004.531,13</b>	<b>4.529.771,05</b>	<b>2.377.493,82</b>
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.672.013,03	6.109.080,66	2.998.747,61	3.177.848,99



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA NÚCLEO DE PRECATÓRIOS						
CÁLCULOS DAS PARCELAS MENSAS DO EXERCÍCIO DE 2020 - EC 99/2017						
ENTE DEVEDOR						
MUNICÍPIO DE CANTA						
COMPROMETIMENTO DA PERCENTUAL DA RCL - 2020						
1,51%						
DO DE PRECATÓRIOS A PAGAR - MUNICÍPIO DE CANTA (PREVISÃO 06/2020 A 12/2024) *		RS	2.101.674,68	RS	2.998.747,61	
DO EM CONTA JUDICIAL PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		RS	78.021,46	RS	3.177.848,99	
DO DE PRECATÓRIOS A PAGAR - MUNICÍPIO DE CANTA (PREVISÃO 06/2020 A 12/2024) - TOTAL		RS	2.023.653,22	RS	3.629.336,85	
QUANTIDADE DE MESES RESTANTES (06/2020 A 12/2024)			54	RS	4.140.262,76	
PARCELA SULFICIENTE PARA PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL 12/2024		RS	37.475,06	TOTAL	RS	42.718.578,38

Fonte: TC-RR

ÚLTIMO MÊS DE REFERÊNCIA - OUTUBRO DE 2019	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ÚLTIMOS 12 MESES	RS 42.718.578,38
MÉDIA MENSAL DA RCL NO PERÍODO (RCL/12)	RS 3.559.881,53
PERCENTUAL DA RCL EQUIVALENTE À PARCELA (PARCELA/MÉDIA RCL * 100) - %	1,51
PERCENTUAL PARA 2020 - %	1,51
PARCELA PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO ATÉ 08/2023 (MÉDIA RCL/%)	RS 53.697,10

1: Os valores referentes ao saldo de precatórios a pagar estão pendentes de atualização monetária em virtude de não haver índices cadastrados para datas futuras.  
 2: Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 (doze) meses até o segundo mês anterior ao mês do pagamento.  
 3: Percentagem (%) da RCL de acordo com o Art. 100 da ADCT, texto alterado pela EC Nº 99/2017/2017.

PARCELA SUFICIENTE P/ QUITAÇÃO ATÉ 2024	PARCELA ATUAL	DIFERENÇA
RS 37.475,06	RS 53.697,10	RS 16.222,04
PERCENTUAL SUFICIENTE P/ QUITAÇÃO ATÉ 2024 COM BASE RCL	PERCENTUAL MÉDIA RCL SETEMBRO	DIFERENÇA DE PERCENTUAL (%)
1,05	1,51	0,46

S: O campo saldo de precatórios a pagar corresponde ao total da dívida atual que corresponde a R\$ 2.889.463,27 menos o valor do precatório nº 029/2012 que atualizado para o mês de junho corresponde a R\$ 787.788,59 resultando ao valor de R\$ 01674,68

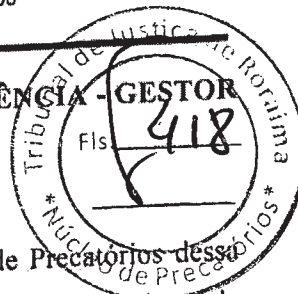




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
DE PRECATÓRIOS**



Em atendimento à solicitação de informação do Núcleo de Precatórios dessa Corte de Justiça, relativa à existência de edital para fins de acordo com os credores de precatórios do Município de Cantá, visando a transferência de recursos da conta de acordos para conta da ordem cronológica, em razão da previsão contida no parágrafo único do art. 56 da Resolução nº 303/2019-CNJ, que determina a transferência dos recursos contidos na conta de acordos diretos para a conta da ordem cronológica, em caso de restar saldo na segunda conta ao fim do exercício financeiro, e inexistindo beneficiários habilitados a pagamento por acordo direto.

Dessa forma, serve o presente para informar que, em que pese haver decreto de regulamentação de acordos diretos, conforme se depreende do Decreto Municipal nº 177, de 16 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 068, de 23 de janeiro de 2019, não existe beneficiários habilitados a pagamento por acordos, tampouco previsão de realização dos referidos acordos, dados os transtornos causados pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que tem afetado o mundo inteiro, como bem pontuado pela Portaria Conjunta nº 09, de 28 de abril de 2020 desse Tribunal.

Sendo assim, fica essa Egrégia Corte de Justiça autorizada a transferir os recursos contidos na conta judicial 2, nº 3000114799362 (acordos diretos) para a conta da ordem cronológica (4200110471483), bem como autorizada a suspender temporariamente, os repasses para a conta de acordo, haja vista a existência de precatório, na ordem cronológica, de exercício pretérito, desde 2014.

Por fim, informo que, assim que for possível a realização de acordos diretos, este Município comunicará ao Tribunal, para fins de retomada da transferência dos recursos, na base de 50% dos aportes mensais.

Boa Vista, 10 de junho de 2020.

*Carlos José da Silva*  
CARLOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito de Cantá



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 21.862/2014**

**Origem: Núcleo de Precatórios/TJRR**

**Assunto: Regularização do regime de pagamento de precatórios em que se enquadra a Entidade Município de Cantá**

Cuida-se de Procedimento Administrativo que tem por objetivo a regularização do regime especial de pagamento de precatórios em que se enquadra a entidade devedora Município de Cantá-RR.

À fl. 411, consta o ofício nº 031/2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito em que reconhece a dívida consolidada, à época, 11 de fevereiro de 2020, no montante de R\$ 2.889.463,27 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

Às fls. 412/413, consta o plano anual de pagamento, previsto no art. 101 do ADCT e às fls. 414/415, constam a RCL e os cálculos relativos ao percentual representativo do valor dos aportes mensais.

Às fls. 417/418, consta informação relativa à inexistência de publicação de editais para realização de acordos diretos, bem como a informação de que os valores creditados na conta de acordos podem ser transferidos para a conta da cronologia, inclusive, solicita a suspensão das futuras transferências, em razão de não haver previsão de realização de novos acordos, dados os transtornos causados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que tem afetado o mundo inteiro e, ainda, por força da necessidade de adimplemento de um requisitório que se encontra pendente de pagamento, desde o exercício de 2014.

Depreende-se do art. 101 do ADCT que, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios deverão quitar, **até 31 de dezembro de 2024**, seus débitos vencidos e os que vierem a vencer dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento.

O plano de pagamento, acostado às fls. 412/413, apresenta valores suficientes para pagamento dos precatórios até dez/2024, estando assim, passível de ser homologado por esta Corte de Justiça, posto que, o percentual de 1,51% (um vírgula cinquenta e um ponto por cento) é suficiente para a quitação dos débitos do Município.

**Dessa forma, aprovo o plano de pagamento acostado às fls. 412/413.**

No que tange ao ofício constante da folha nº 411, verifica-se que houve alteração do valor do aporte mensal, que desde o mês de março/20, deveria ter sido retido pelo valor de R\$



53.697,10 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Diante do exposto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando a retenção do valor de **R\$ 53.697,10 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos)**, junto às transferências de FPM do dia 10 de cada mês, a partir deste mês de julho/2020, haja vista que até a presente data não houve a retenção, conforme consta do documento encaminhado pelo Banco do Brasil, fl. 416, de modo que seja implementado o pagamento do montante da dívida, em consonância com o plano anual de pagamento constante de fls. 412/413, com o objetivo de operacionalizar o depósito dos aportes mensais de recurso devidos pelo Município de Cantá-RR.

No que concerne ao documento constante de fl. 418, que trata acerca da inexistência de editais para realização de acordos diretos e transferência dos valores creditados na conta de acordo para conta da cronologia, bem como da suspensão temporária das referidas transferências, considerando que cabe aos Presidentes do Tribunais de Justiça promover ações no sentido de não retardar o pagamento de precatórios (art. 100, §7º, da CF), mostra-se benéfica a utilização dos valores contidos na conta de acordos, bem como a suspensão temporária de novos valores para a mesma conta, para viabilizar o pagamento dos precatórios da lista cronológica de maneira mais célere, beneficiando os credores e evitando um maior prejuízo ao Município.

Sendo assim, expeça-se ofício ao Banco do Brasil com a solicitação da transferência, conforme previsto no art. 56 da Resolução CNJ nº 303/2019, oportunidade em determino a suspensão de novas transferências da conta judicial 4200110471483 para a conta de acordos diretos (3000114799362), até que o Município adote providências capazes e suficientes para a realização de acordos, de modo que possa vir a ser homologado por esta Corte de Justiça.

Dê-se ciência ao Município de Cantá, por meio da Procuradoria.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 15/07/2020, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0816975** e o código CRC **DE22F7D6**.

*Decisão publicada no  
Dje nº 6723, do dia 17  
de julho de 2020, pag. \_\_\_\_\_.*